



### ATA N.º 147/CNE/XVI

No dia 3 de maio de 2022 teve lugar a reunião número cento e quarenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, João Almeida, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire e, por videoconferência, com a participação de Sandra Teixeira do Carmo. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

#### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal no âmbito do processo judicial 225/21.BEFUN / Ação administrativa, em que foi demandada. A sentença, que fica a constar em anexo à presente ata, foi totalmente favorável à CNE, tendo o Tribunal julgado procedente a exceção de incompetência material, absolvendo-a da instância. Uma vez que o litígio não respeita a questões cuja apreciação caiba a outros tribunais pertencentes à jurisdição administrativa e fiscal, o TAF do Funchal, acolhendo a argumentação da CNE, rejeitou igualmente o pedido subsidiário, apresentado pelos Autores, de que o processo fosse remetido oficiosamente para outro tribunal. Para reforçar a fundamentação da sua decisão, o TAF do Funchal acrescentou ainda que, mesmo que o tribunal não fosse incompetente em razão da matéria, sempre faltaria um dos pressupostos de admissibilidade deste tipo de ação, no caso, o interesse em agir, pois os Autores não alegaram nem demonstraram a necessidade de recorrer a este tipo de ação inibitória, que pressupõem a insuficiência da tutela reativa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Publicite-se no sítio oficial da CNE na Internet. -----

\*

João Almeida fez uma síntese das diligências preparatórias para a elaboração do estudo do sistema de informação. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 146/CNE/XVI, de 26-04-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 146/CNE/XVI, de 26 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata n.º 81/CPA/XVI, de 28-04-2022**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 81/CPA/XVI, de 28 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

- o 3. Ministério do Interior da Eslováquia – questão “A condenação criminal como obstáculo ao direito de ser candidato nas eleições”

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de resposta ao pedido, conforme consta do documento em anexo à presente ata. -----

### Relações Internacionais

#### **2.03 - ROJAE-CPLP - Seminário Internacional “Voto antecipado e voto no exterior”, Luanda (CNE Angola), 6-8 junho 2022**

Verificada a disponibilidade dos Membros, a Comissão deliberou, por unanimidade, fazer-se representar por Vera Penedo e João Almeida no seminário





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

internacional em epígrafe, que terá lugar nos dias 7 e 8 de junho e na sequência deliberado na última Assembleia Geral da ROJAE-CPLP. -----

2022

#### **2.04 - PPD/PSD – CM Macedo de Cavaleiros – estrutura de propaganda**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte parecer: -----

«1. A liberdade de propaganda é corolário da liberdade de expressão, consagrada no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, e inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Assim, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, fora ou dentro dos períodos eleitorais, em locais públicos, especialmente os do domínio público do Estado e de outros entes públicos.

No que toca à propaganda política, em geral, e especialmente à propaganda eleitoral, o não impedimento à utilização destes espaços é indissociável das tarefas fundamentais do Estado previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º da CRP.

2. A manutenção de uma estrutura para propaganda por parte de um partido político é legítima à luz da lei vigente, cuja alteração é da exclusiva competência da Assembleia da República, e não está sujeita a qualquer tipo de autorização ou licenciamento, nem envolve qualquer contraprestação pelo ente público com competência para gerir o espaço, pelo que a taxa em causa não pode ser cobrada.»

AR 2022

#### **2.05 - Processos relativos à votação – Descargas indevidas**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/115, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----